REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Boletim de Serviço UFCSPA

nº 068, de 29/06/2018

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Rossieli Soares da Silva

REITORA
Lucia Campos Pellanda

VICE-REITORA
Jenifer Saffi

CHEFE DE GABINETE
Isadora Farias dos Santos

PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO
Márcia Rosa da Costa

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Airton Tetelbom Stein

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
Débora Fernandes Coelho

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Leandro Mateus Silva de Souza

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO
Alessandra Dahmer

PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS
Ana Cláudia Souza Vazquez

REFERÊNCIA

– BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

ELABORAÇÃO

Secretaria dos Conselhos Superiores
Gabinete da Reitoria
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários
Pró-Reitoria de Administração
Pró-Reitoria de Planejamento
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas

DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação

O Boletim de Serviço da UFCSPA é publicado no mural da área administrativa e no site da universidade (www.ufcspa.edu.br/boletim).

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União - DOU estão divulgados **apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente feitas**, dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

CONTEÚDO

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 4

ATOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 22

ATOS DO GABINETE DA REITORIA 33

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO 38

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS 40

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO. 44

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS 47

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS 47
DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC 47
EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC. 47
ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO 47
ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA 48
PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS). 48
PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS) 48
INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS) 48
ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES) 48
PROMOÇÕES (DOCENTES) 48
PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES) 48
AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS 49
AUTORIZAÇÕES PARA COLABORAÇÕES ESPORÁDICAS PARA DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. 50
DIÁRIAS 50
ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE 50
HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS 50
HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE 51
LICENÇAS. 51
ABONO DE PERMANÊNCIA 51
ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE 51

ATOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 27/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Ratifica atos da Presidência ad referendum do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o disposto nos arts. 19 e 23 (caput) do Regimento Interno deste Conselho Universitário, aprovado em 5 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar atos da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre expressos pelas Resoluções nºs 25/2018, de 4 de maio de 2018, e 26/2018, de 1º de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Jenifer Saffi
Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 28/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regulamento da Comissão de Graduação do Curso de Gestão em Saúde.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, para os efeitos do art. 36, I, do Regimento Geral, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.001686/2016-79, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Graduação do Curso de Gestão em Saúde, com efeitos a partir de 29 de abril de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regulamento da Comissão de Graduação do Curso de Informática Biomédica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, para os efeitos do art. 36, I, do Regimento Geral, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.001973/2017-60, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Graduação do Curso de Informática Biomédica, com efeitos a partir de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o relatório de desempenho da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS e manifesta prévia concordância com a renovação da autorização de sua permanência como fundação de apoio à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Relação com Fundações de

Apoio – CARF, expedido em 10 de maio de 2018, nos termos do processo nº 23103.003678/2018-29, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório de desempenho da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS e manifestar prévia concordância com a renovação da autorização de sua permanência como fundação de apoio à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Altera parcialmente o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2018, considerando o disposto no art. 14, III, do Estatuto vigente, aprovado por este Conselho Universitário em 18 de agosto de 2016 (Res. 17/2016), e de acordo com o art. 16, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, RESOLVE alterar parcialmente o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, que passa a vigorar da seguinte forma:

ESTATUTO

TÍTULO I
NORMAS PRELIMINARES

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, instituída pela Lei nº 11.641, de 11 de janeiro de 2008, por transformação da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, é uma instituição pluridisciplinar, dedicada à

criação, transmissão crítica e difusão da ciência, tecnologia e cultura, em nível de educação superior, na área da saúde, mantida pela União Federal e com sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, doravante denominada somente Universidade, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento, pela lei que a instituiu e pela legislação da educação superior.

Art. 2º A Universidade observa os seguintes princípios:

I – a formação humana, científica, técnica, profissional e cultural;

II – o desenvolvimento da pesquisa, tendo em perspectiva a expansão do conhecimento e as necessidades da sociedade;

III – o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições nacionais e internacionais;

IV – a contribuição, dentro da sua área de atuação, para a cooperação internacional e para a aproximação pacífica entre os povos;

V – a preservação e valorização do seu patrimônio natural, científico, cultural e tecnológico;

VI – o compromisso com a qualidade e a ética;

VII – o aprimoramento da democracia, da justiça, da defesa dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida;

VIII – o compromisso com o desenvolvimento educacional, científico, tecnológico, cultural e socioeconômico do País.

Art. 3º A Universidade tem os seguintes objetivos:

I – formar profissionais aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade, além de colaborar na formação contínua desses profissionais;

II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – incentivar o trabalho de pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

IV – promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural, possibilitando sua concretização;

VI – promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica e da criação cultural geradas na Instituição.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS LEGAIS E DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º Compreendem-se inseridas neste Estatuto todas as disposições constitucionais e as legais relativas ao ensino, notadamente as da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e sua regulamentação, assim como as normas inerentes ao mesmo assunto.

Art. 5º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, nos limites fixados pela legislação em vigor, e nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral:

§ 1º A autonomia acadêmica e didático-científica consiste em:

I – estabelecer a política de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;

II – criar, organizar, modificar, extinguir, suspender, fomentar, regulamentar e aprovar cursos, atividades e programas de graduação e de pós-graduação, e outros, nos termos da legislação e em atendimento às demandas sociais, econômicas e culturais;

III – estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos cursos, atividades e programas de graduação, de pós-graduação e outros;

IV – organizar e alterar os currículos, os programas e os projetos pedagógicos dos seus cursos, nos termos permitidos pela legislação;

V – estabelecer o regime escolar e didático-pedagógico, com seus respectivos cronogramas e calendários;

VI – conferir graus, diplomas, certificados e demais títulos, bem como outras dignidades universitárias;

VII – interagir com entidades culturais e científicas nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse comum.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

I – estabelecer a política administrativa e de investimentos;

II – estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, físicos e financeiros, assim como critérios de operacionalização e funcionamento;

III – dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa;

IV – dar condições ao pessoal docente e técnico-administrativo para o adequado desempenho de suas atividades;

V – criar, organizar, modificar e extinguir órgãos integrantes da estrutura organizacional, bem como avaliar, aprovar e reformar normas ou regulamentos internos dos órgãos e atividades;

VI – fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas, emolumentos ou serviços, nos termos da legislação;

VII – elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, obedecendo ao que dispõe a legislação pertinente.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em fixar os direitos e deveres dos usuários, dos seus serviços e dos seus agentes, o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I – administrar os recursos da União, colocados à disposição da Universidade;

II – estabelecer a política financeira;

III – elaborar o orçamento;

IV – aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São princípios gerais de organização da Universidade:

I – unidade administrativa e patrimonial;

II – estrutura orgânica apoiada em cursos de graduação, subordinados à Administração Superior da Universidade;

III – inseparabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – racionalização de organização, utilizando plenamente recursos materiais e humanos;

V – flexibilidade de métodos e critérios para atender a educação integral de seus alunos, as peculiaridades locais e regionais e as alternativas próprias dos projetos pedagógicos e das linhas de pesquisa;

VI – controle permanente de qualidade de todas as atividades desenvolvidas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º A Administração Superior da Universidade compreende os Conselhos Superiores, a Reitoria e a Vice-Reitoria.

Parágrafo único. Os Conselhos Superiores são:

I – Conselho Universitário (CONSUN);

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 8º Os Órgãos Executivos são:

I – a Reitoria;

II – a Vice-Reitoria;

III – as Pró-Reitorias;

IV – as Coordenações dos cursos de graduação;

V – as Coordenações dos programas de pós-graduação.

Art. 9º A Universidade dispõe de órgãos suplementares, os quais visam complementar a infraestrutura nos diversos níveis administrativos ou pedagógicos, em vista das suas finalidades e objetivos.

§ 1º Os órgãos referidos no caput deste artigo são diretamente subordinados aos órgãos executivos pertinentes.

§ 2º O Regimento Geral identificará os órgãos suplementares e definirá as suas atribuições.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 10. Os Conselhos Superiores da Universidade reúnem-se ordinariamente nas datas previstas no calendário acadêmico, ou extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos serão convocadas pelo Reitor, sendo também permitida a convocação extraordinária por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos membros.

Art. 11. O regulamento interno de cada Conselho estabelecerá sua organização e funcionamento, obedecidos este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação aplicável.

Art. 12. O presidente de cada Conselho, observado o interesse institucional, poderá convidar eventualmente integrantes da comunidade para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Seção I
Do Conselho Universitário (CONSUN)

Art. 13. O Conselho Universitário, órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente, é constituído na forma expressa no Regimento Geral.

Art. 14. Compete ao Conselho Universitário:

I – aprovar a política e as diretrizes gerais da Universidade;

II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III – aprovar alterações e emendas ao Regimento Geral e ao Estatuto, obedecidos os princípios e normas estabelecidas neste, e a legislação em vigor;

IV – elaborar e aprovar o próprio regulamento, o Regimento Geral e os regulamentos das unidades de ensino e dos órgãos suplementares da Universidade em conformidade com os mesmos;

V – criar, desmembrar, incorporar, suspender ou extinguir cursos de graduação e programas de pós-graduação, unidades de ensino, órgãos suplementares e de apoio, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei;

VI – deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto;

VII – exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso, mediante procedimento definido no Regimento Geral;

VIII – aprovar a criação de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como outras dignidades acadêmicas;

IX – apreciar a proposta de outorga dos títulos honoríficos ou de benemerência;

X – aprovar o orçamento anual da Universidade;

XI – apreciar e aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão, ao final de cada ano civil;

XII – deliberar sobre matérias, representações, decisões ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XIII – deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer segmento da comunidade universitária após manifestação das instâncias pertinentes;

XIV – deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos que considere de emergência, mediante proposta do Reitor;

XV – interpretar este Estatuto e o Regimento Geral, deliberando sobre os casos considerados omissos, nos termos da lei;

XVI – aprovar brasões, bandeiras, hinos, logotipos e marcas que identifiquem a Universidade e seus cursos;

XVII – reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único. O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima da Universidade, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo no caso previsto no item XVII deste artigo.

Seção II
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado superior que supervisiona e orienta o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente da Universidade, é constituído na forma expressa no Regimento Geral.

Art. 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – elaborar e aprovar seu próprio regulamento;

II – estabelecer e fixar as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e assuntos pertinentes à comunidade universitária, na forma da lei;

III – aprovar normas complementares às do Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos, aproveitamento de estudos, estágio supervisionado e monografias, avaliação institucional, além de outras matérias de sua jurisdição;

IV – opinar sobre as necessidades referentes ao ingresso de pessoal docente e técnico-administrativo;

V – propor a criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, nos termos da lei;

VI – expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à coordenação dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão, e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares;

VII – emitir pareceres a respeito do corpo docente e técnico-administrativo, estabelecendo as condições de seu afastamento para licença de estudo e cooperação técnica;

VIII – reconsiderar suas próprias decisões por solicitação do Reitor ou por maioria absoluta de seus membros;

IX – homologar os relatórios finais de estágio probatório e os pedidos de progressão e/ou promoção funcional de docentes.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I
Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor, escolhido nos termos da legislação vigente.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

I – representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II – coordenar a definição de políticas, estratégias e planos de ação da Universidade;

III – superintender todas as atividades universitárias;

IV – convocar e presidir todos os Conselhos Superiores da Instituição;

V – presidir todos os atos universitários em que estiver presente;

VI – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos;

VII – assinar acordos, convênios, contratos ou qualquer forma de cooperação interinstitucional;

VIII – promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e a proposta orçamentária anual, encaminhando estes documentos ao Conselho Universitário, nos prazos previstos;

IX – propor a admissão, nos termos legais, e promover a lotação nos órgãos da Universidade, do pessoal docente e de apoio técnico-administrativo;

X – designar o pessoal docente e técnico-administrativo para o exercício das funções para as quais foram admitidos;

XI – designar e dar posse a todos os membros dos órgãos colegiados superiores da Universidade;

XII – vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias, fundamentadamente, caso em que o veto será submetido à nova deliberação, podendo ser derrubado pelo voto de dois terços dos conselheiros;

XIII – homologar ou solicitar reexame de decisões dos órgãos colegiados superiores;

XIV – criar ou extinguir assessorias especiais, consultorias ou outros órgãos auxiliares a ele subordinados, para as atividades que lhes forem inerentes;

XV – atribuir competências, fixadas por ato específico, ao Vice-Reitor, dirigentes de órgãos suplementares e de apoio e integrantes de seu Gabinete;

XVI – encaminhar ao Conselho Universitário a prestação de contas e o relatório de cada exercício.

Art. 19. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 20. No caso de vacância do cargo de Reitor, por renúncia, morte ou incapacidade permanente, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor até o término do mandato.

Seção II
Da Vice-Reitoria

Art. 21. A Vice-Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, diretamente subordinado à Reitoria, é exercida pelo Vice-Reitor, nomeado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Vice-Reitor auxilia o Reitor no desempenho de suas funções, substituindo-o nos eventuais impedimentos e ausências.

Art. 22. O Vice-Reitor será substituído, em seus impedimentos, pelo Pró-Reitor de Graduação e, em caso de impossibilidade deste, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção III
Das Pró-Reitorias

Art. 23. A Reitoria conta com os seguintes órgãos de execução e assessoramento:

I – Pró-Reitoria de Graduação;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – “Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis”; (NR)

IV – Pró-Reitoria de Administração;

V – Pró-Reitoria de Planejamento;

VI – “Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas”. (NR)

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de graduação da Universidade.

§ 2º “A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades do ensino de pós-graduação, de pesquisa e de inovação tecnológica da Universidade.” (NR)

§ 3º “A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades de extensão da Universidade, de assuntos relacionados à comunidade universitária, de assuntos culturais e de assuntos estudantis.” (NR)

§ 4º A Pró-Reitoria de Administração é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades de administração da Universidade.

§ 5º A Pró-Reitoria de Planejamento é órgão executivo, que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade.

§ 6º “A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas é órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de planejamento, execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade.” (NR)

Art. 24. A escolha, investidura, demissão, atribuições e deveres das Pró-Reitorias referidas no artigo anterior serão estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Assuntos Comunitários serão escolhidos dentre os docentes do quadro permanente da Universidade, pelo Reitor.

Seção IV
Do Chefe de Gabinete

Art. 25. "O Reitor é assistido pelo Chefe de Gabinete, que garante apoio técnico e administrativo às atividades do Reitor e do Vice-Reitor, concentrando as atividades de protocolo, cerimonial e articulação da Reitoria com os demais setores administrativos e órgãos colegiados da Universidade." (NR)

Art. 26. O Chefe de Gabinete do Reitor é função de confiança deste, que o escolhe.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 27. Cada curso de graduação possui uma Comissão de Graduação, com representação majoritária de docentes, com a seguinte composição:

I – Coordenador do curso, que a preside;

II – Vice-Coordenador do curso;

III – um representante docente do quadro permanente da Universidade, de cada departamento que atua no curso;

IV – dois representantes discentes do curso.

Art. 28. A estrutura e o funcionamento dos cursos são definidos e regulamentados pelo Regimento Geral da Universidade, bem como as competências e atribuições das Comissões de Graduação e das Coordenações de Curso.

Seção II
Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 29. Cada programa de pós-graduação possui uma Comissão Coordenadora, com representação majoritária de docentes, com a seguinte composição:

I – Coordenador do programa, que a preside;

II – Vice-Coordenador do programa

III – representantes docentes do quadro permanente da Universidade, definidos pelo regulamento de cada programa;

IV – dois representantes discentes do programa.

Art. 30. Os cursos de pós-graduação são administrados e gerenciados conforme normas estabelecidas no Regimento Geral, que também estabelece as competências e atribuições das Coordenações de programas.

Seção III
Da Coordenação de Programas de Extensão

Art. 31. Os programas e projetos de extensão são gerenciados conforme normas estabelecidas no Regimento Geral.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 32. “A Universidade pode ministrar os seguintes cursos: (NR)

I – Cursos de Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo; (NR)

II – Cursos Sequenciais: de formação específica e complementar; (NR)

III – Cursos de Pós-Graduação: Lato Sensu e Stricto Sensu; (NR)

IV – Cursos de Extensão. (NR)”

§ 1º. A enumeração e a organização dos cursos serão definidas no Regimento Geral. (NR)

§ 2º. “Os cursos podem ser ministrados nas modalidades: (NR)

I – Presencial: quando exige a presença do aluno em, pelo menos, 75% das aulas; (NR)

II – A distância: quando a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação." (NR)

Art. 33. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que tenham diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, a Universidade pode criar outros, observada a legislação em vigor, para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

CAPÍTULO II
DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 34. A Universidade promoverá a pesquisa com o objetivo de ampliar o conhecimento e atender necessidades da sociedade.

Art. 35. "As atividades de extensão têm por objetivo difundir o conhecimento científico e tecnológico e as manifestações culturais, artísticas, literárias e desportivas em benefício da comunidade." (NR)

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 36. A Comunidade Universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, unificados nos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente da Universidade é constituído de professores que, além de reunir as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 38. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 39. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 40. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo discente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 41. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes da carreira dos técnico-administrativos do quadro de pessoal da Universidade.

Art. 42. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. “O ato da matrícula para os discentes, em qualquer curso, programa ou projeto da Universidade, e o da investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, implica compromisso formal de: observância aos princípios éticos que regem as relações interpessoais na Universidade, à dignidade de conduta e respeito no tratamento acadêmico, às normas contidas na legislação brasileira, e aos dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e dos regulamentos e normas complementares aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade.” (NR)

Art. 44. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o processo administrativo destinado a apurar e punir faltas cometidas pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, guardados os seguintes princípios fundamentais:

I – ao indiciado será assegurado pleno direito de defesa;

II – a autoridade da Universidade, a quem couber a decisão administrativa, objeto do processo, não está adstrita às conclusões da comissão encarregada da verificação dos fatos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Universidade oferece condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, vedada aos membros de sua comunidade acadêmica qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica, racial, religiosa ou de condição socioeconômica.

Art. 46. O presente Estatuto somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Reitor ou de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º Para a aprovação, as propostas de reforma ou alteração devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações ou reformas relativas a diretrizes curriculares ou à avaliação do rendimento acadêmico somente podem ser aplicadas a partir do período letivo seguinte.

Art. 47. Todo ato oficial, inclusive de publicação ou de publicidade, que envolva responsabilidade da Universidade, somente terá eficácia quando previamente autorizado pelo Reitor.

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos, observada a legislação correspondente e sua interpretação, pelo Conselho Universitário, ouvido o Reitor.

Art. 50. Cabe ao Reitor a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações estatutárias da Universidade que vierem a ser aprovadas.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Constitui comissão de avaliação para concessão de título "professor honoris causa".

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2018, considerando o disposto no art. 133 do Regimento Geral desta Universidade, e para os efeitos do parágrafo único do art. 136 do mesmo dispositivo, RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão composta pelos seguintes integrantes para emitir parecer quanto a concessão do título de "professor honoris causa" à Professora Madalena Maria Botelho Folque de Mendoza Patrício, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Portugal, nos autos do processo nº 23103.004023/2018-78:

I – membros titulares: Cleidilene Ramos Magalhães (UFCSPA), Patrícia Zen Tempski (USP) e Milton de Arruda Martins (USP);

II – membros suplentes: Alexandre do Nascimento Almeida (UFCSPA) e Sigisfredo Luís Brenelli (Unicamp).

Art. 2º O parecer da comissão deverá ser juntado ao processo e encaminhado para o Conselho Universitário até o dia 29 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

ATOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 37/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Ratifica atos da Presidência ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o disposto nos arts. 5º, § VIII, e 14 do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os atos da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre expressos pelas Resoluções nºs 29/2018, 30/2018, 31/2018, 32/2018, 33/2018, 34/2018, 35/2018 e 36/2018, bem como as alterações efetuadas no calendário acadêmico nos termos do Memorando nº 56/2018 da Pró-Reitoria de Graduação, expedido em 21 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Jenifer Saffi
Vice-Reitora

RESOLUÇÃO Nº 38/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Indica representante docente titular e suplente, membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando os termos do processo nº 23103.002960/2018-99,

para os efeitos do art. 5º do Regulamento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indicar as conselheiras Daniele Botelho Vinholes como membro titular e Luana Duarte Telles como membro suplente, representantes do CONSEPE na Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, cujos mandatos estarão condicionados as suas respectivas permanências neste Conselho, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Regulamento Interno da CPPD.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Homologa relatório final de estágio probatório de docente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente, nos termos do art. 2º, inciso VIII, do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, e do processo nº 23103.004543/2015-38, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o relatório final de estágio probatório da docente Mariana de Freitas Dewes, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Ao Departamento de Administração de Pessoas.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Homologa pedidos de progressão funcional de docentes por complementação de interstício.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Pessoal Docente, nos termos do art. 2º, VIII, do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os pedidos de progressão funcional de docentes, por complementação de interstício, nos termos dos seguintes processos:

I - Processo nº 23103.002645/2018-61, de Rita de Cássia Sant'Anna Alves, do Departamento de Patologia e Medicina Legal, de professora adjunta C2 para professora adjunta C3;

II - Processo nº 23103.003875/2018-48, de Adriana Kessler, do Departamento de Fisioterapia, de professora adjunta C1 para professora adjunta C2;

III - Processo nº 23103.003763/2018-97, de Luciane Dalcanale Moussalle, do Departamento de Fisioterapia, de professora adjunta C1 para professora adjunta C2;

IV - Processo nº 23103.003254/2018-64, de Eliane Dallegrave, do Departamento de Farmacociências, de professora adjunta C3 para professora adjunta C4;

V - Processo nº 23103.003819/2018-11, de Cláudia Giuliano Bica, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, de professora associada D1 para professora associada D2;

VI - Processo nº 23103.003726/2018-89, de Tais Maria Nauderer, do Departamento de Enfermagem, de professora adjunta C1 para professora adjunta C2;

VII - Processo nº 23103.003092/2018-64, de Sandra Manoela Dias Macedo, do Departamento de Farmacociências, de professora adjunta C3 para professora adjunta C4;

VIII - Processo nº 23103.003098/2018-31, de Eliana Marcia Da Ros Wendland, do Departamento de Saúde Coletiva, de professora adjunta C1 para professora adjunta C2.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Ao Departamento de Administração de Pessoas.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Homologa pedidos de colaboração esporádica e/ou de afastamento de docentes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o disposto no art. 2º, VI, do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, e os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Pessoal Docente, nos termos da Resolução nº 71/2017, de 27 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os pedidos de colaboração esporádica e/ou de afastamento de docentes, nos termos dos seguintes processos:

I - Processo nº 23103.002410/2018-70, de Ricardo Sukiennik, do Departamento de Pediatria, com pedido de afastamento pelo período de 06 (seis) meses a partir de setembro/2018 para realização de estágio de especialização na Universidade de Liverpool/ Alder Hey Children's NHS Foundation Trust, na Inglaterra;

II - Processo nº 23103.003306/2018-01, de Flávia Moraes Silva, do Departamento de Nutrição, para ministrar aulas em curso de especialização do Instituto de Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde, de Porto Alegre/RS, nos dias 16 e 17/06/18, com carga horária total de 17h;

III - Processo nº 23103.003443/2018-37, de Helena Schirmer, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, para ministrar aulas em curso de especialização do Centro Universitário da Serra Gaúcha, nos dias 08, 09, 22 e 23/06/18, com carga horária total de 24h;

IV - Processo nº 23103.003593/2018-41, de Letícia Sopeña Casarin, do Departamento de Nutrição, para ministrar aulas em curso de boas práticas de manipulação de alimentos promovido pela UFRGS, no período de 18/06/18 a 12/12/18, com carga horária total de 15h;

V - Processo nº 23103.004007/2018-85, de Adriana Maisonnave Raffone, do Departamento de Fisioterapia, para prestar assessoria técnica à empresa Porto Shop S/A em ação judicial, no período de 01 a 27/07/18, com carga horária total de 10h;

VI - Processo nº 23103.004174/2018-26, de Cristina Loureiro Chaves Soldera, do Departamento de Fonoaudiologia, para participar de banca de concurso para professor substituto na Universidade Federal de Santa Maria nos dias 21 e 22/06/18, com carga horária total de 11h30min.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Ao Departamento de Administração de Pessoas.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Homologa o resultado final de concurso para docente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o disposto no art. 27 das Normas para realização de Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, aprovadas pelo Conselho Universitário nos termos da Resolução nº 19/2016, de 18 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso para docente na área de conhecimento de Enfermagem Psiquiátrica, do Departamento de Enfermagem, nos termos do processo nº 23103.006326/2017-44.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no Concurso citado no art. 1º, por ordem de classificação, nos termos do parágrafo único do art. 27 das Normas para realização de Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Ao Departamento de Administração de Pessoas.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova a normatização da criação e manutenção dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o parecer favorável da Comissão de Pesquisa, nos termos do art. 2º, V, do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação e a manutenção dos Grupos de Pesquisa na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, que comporão a base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais dos Grupos de Pesquisa da UFCSPA contribuir para:

a) a consolidação da atividade de pesquisa na Instituição;

b) a otimização dos recursos destinados à pesquisa;

c) a integração dos pesquisadores em redes de pesquisa;

d) a nucleação de novos programas de pós-graduação.

Art. 3º São objetivos específicos:

a) congregar pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;

b) desenvolver pesquisas de natureza científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade universitária compatíveis com a missão institucional;

c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem outros professores, técnicos e alunos nas atividades de pesquisa desenvolvidas nos referidos Grupos de Pesquisa;

d) propiciar, ao estudante de graduação, a iniciação à pesquisa científica;

e) contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares e/ou transdisciplinares;

f) favorecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

g) estimular intercâmbios nacionais e internacionais e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da UFCSPA e sua divulgação para a sociedade;

h) simplificar e agilizar o acesso aos recursos institucionais destinados à pesquisa.

Definições

Art. 4º Entende-se por pesquisa, um conjunto de atividades rigorosamente organizadas a partir de métodos teóricos e/ou experimentais, desenvolvidas nos diversos campos do saber, com o objetivo de expandir o conhecimento e/ou de promover o bem-estar social.

Art. 5º Grupo de Pesquisa engloba um conjunto de pessoas (pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico) organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que apresentam envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e/ou do compartilhamento de instalações e equipamentos. Tem como fundamentos organizadores da hierarquia a experiência, o destaque e a liderança dos pesquisadores no terreno científico ou tecnológico.

Art. 6º Líder é o pesquisador do grupo que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa e cuja função é coordenar e aglutinar os esforços dos demais pesquisadores, apontando novas perspectivas de atuação e investigação científica.

Art. 7º Pesquisadores são os membros graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica do grupo. Estagiários pós-doutorais devem ser considerados como pesquisadores do grupo.

Art. 8º Estudantes são os alunos de cursos de graduação, voluntários ou bolsistas, e os de cursos de pós-graduação que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 9º Linha de pesquisa representa um ou mais temas aglutinadores de estudos que se fundamentam em tradição investigativa, dos quais se originam projetos de pesquisa cujos resultados guardam afinidades entre si.

Constituição, Criação e Manutenção

Art. 10. São requisitos indispensáveis ao líder de pesquisa:

a) ser professor da UFCSPA, na ativa ou aposentado;

b) ser pesquisador com título de doutor, com linha de pesquisa definida e liderança acadêmica naquele ambiente de pesquisa;

c) ter produção científica relevante e compatível com a área de atuação, do pesquisador ou do grupo, nos últimos três anos;

d) ter participação efetiva nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da UFCSPA.

§ 1º Nos casos em que o professor tenha atuação apenas nos Cursos da Graduação da UFCSPA, poderá ser credenciado como líder mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa – ComPesq.

§ 2º É permitida a liderança em único Grupo de Pesquisa da UFCSPA. Havendo a necessidade de cadastrar a liderança de mais de um Grupo de Pesquisa da UFCSPA, estes poderão ser credenciados mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa - ComPesq, desde que observada a formação de rede nacional e internacional.

§ 3º O professor aposentado deve estar na condição de professor colaborador voluntário, nos termos da normativa vigente e devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores da UFCSPA.

Art. 11. São requisitos indispensáveis ao Grupo de Pesquisa:

a) o líder deverá atender os requisitos apresentados no Art. 10;

b) ser formado por no mínimo 5 (cinco) pesquisadores e no máximo por 10 (dez) pesquisadores;

c) ter a participação de estudantes;

d) ter no máximo 2 (dois) líderes;

e) o número de linhas de pesquisa dependerá do número de pesquisadores, no máximo 10 (dez) linhas;

f) cada pesquisador pode participar de no máximo 3 (três) Grupos de Pesquisa;

g) cada estudante só poderá participar de um Grupo de Pesquisa.

§ 1º Nos casos atípicos, o Grupo de pesquisa poderá ser formado no mínimo por 1 (um) pesquisador e seus estudantes de graduação e pós-graduação.

§ 2º Grupo de Pesquisa atípico, será aprovado pela Comissão de Pesquisa - ComPesq.

§ 3º Havendo a necessidade de cadastrar mais de 10 (dez) pesquisadores no Grupo de Pesquisa da UFCSPA, estes poderão ser credenciados mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa - ComPesq, desde que observada a formação de rede nacional e internacional.

§ 4º Havendo a necessidade de incluir o estudante em dois Grupos de Pesquisa da UFCSPA, este poderá ser credenciado mediante parecer emitido pela Comissão de Pesquisa - ComPesq, desde que seja observada a inserção em pesquisas multidisciplinares.

Art. 12. Para iniciar a formação de um Grupo de Pesquisa é necessário que o requerente protocole processo, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitando o cadastramento do Grupo e, contemplando as seguintes informações:

a) nome do grupo, nome(s) do(s) líder(es), unidades acadêmicas às quais estão vinculados e linhas de pesquisa;

b) relação dos pesquisadores, estudantes e técnicos que comporão o Grupo;

c) termo de concordância dos pesquisadores quanto à participação no grupo, devidamente assinado;

d) descrição das linhas de pesquisa;

e) justificativa histórica e teórica para a formação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica, tecnológica, cultural, artística ou filosófica.

Art. 13. A ComPesq, como órgão assessor da PROPPG, avaliará a proposta para verificar o cumprimento dos requisitos dispostos nessa norma. A análise do pedido de certificação do Grupo de Pesquisa será efetuada levando em consideração os seguintes critérios: produtividade científica e tecnológica dos pesquisadores; liderança; número de linhas de pesquisa, professores/pesquisadores, estudantes e técnicos e participação em outros Grupos de Pesquisa; titulação dos pesquisadores. Será verificada, ainda, a eventual sobreposição de participantes em outros Grupos de Pesquisa, conforme recomendação do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 14. Após a aprovação da criação do Grupo pela ComPesq, o líder será cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, cabendo ao mesmo o registro das demais informações do Grupo.

Art. 15. Os Grupos de Pesquisa serão certificados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que em conformidade com os critérios estabelecidos, e recredenciados periodicamente, após a análise da ComPesq.

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa da UFCSPA já credenciados junto ao CNPq no momento em que esta Resolução entrar em vigor, terão um prazo de 3 (três) meses para se adequar às normas previstas nesta Resolução, caso não cumpram algum dos seus requisitos.

Art. 17. Os líderes de Grupos de Pesquisa obrigam-se a prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, artigos, resumos, apresentações orais e demais meios de divulgação, quando assim convocados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Considerações Finais

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Resolução nº 102, de 22 de agosto de 2011, expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 44/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova a adição de vagas para o curso de Curso de Especialização de Preceptoria em Medicina de Família e Comunidade – Projeto UNA-SUS, modalidade de ensino a distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2018, considerando o parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação no processo nº 23103.006776/2016-56, nos termos do art. 2º, II, do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de aditivo de 1000 (mil) vagas para o Curso de Especialização de Preceptoria em Medicina de Família e Comunidade – Projeto UNA-SUS, modalidade de ensino a distância, nos termos justificados no Memorando 022/2018-UU, de 28 de maio de 2018, constante do processo nº 23103.006776/2016-56.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Homologa o resultado final de concurso para docente ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na forma do art. 5º, VIII, de seu Regimento Interno, para os efeitos do art. 27 das Normas para realização de Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, aprovadas pelo Conselho Universitário nos termos da Resolução nº 19/2016, de 18 de agosto de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso para docente na área de conhecimento de Físico-Química e Química Geral, do Departamento de Farmacociências, nos termos do processo nº 23103.004228/2018-53.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no Concurso citado no art. 1º, por ordem de classificação, nos termos do parágrafo único do art. 27 das Normas para realização de Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Ao Departamento de Administração de Pessoas.

Porto Alegre, 25 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Presidente

ATOS DO GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 066 DE 25 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor MARCELO MEDEIROS DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1855146, como membro da Comissão de Gestão de Riscos, composta nos termos da Portaria nº 059 de 04 de junho de 2018.

Art. 2º - Designar a servidora GRASIELE PINZ BERGMANN KRÜGER, SIAPE nº 1802004, como membro da Comissão de Gestão de Riscos.

Art. 3º - Todos os demais termos e condições das Portarias nº 059, de 04 de junho de 2018 e nº 064, de 20 de junho de 2018, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Porto Alegre, 25 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

PORTARIA Nº 067 DE 27 DE JUNHO DE 2018

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, e considerando o constante no Decreto nº 6.020 de 1º de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora ANA CAROLINA DA COSTA E FONSECA, SIAPE nº 1695345, da condição de membro titular e presidente da Comissão de Ética da UFCSPA, por encerramento de mandato.

Art. 2º - Designar a servidora GISELE BRANCHINI, SIAPE nº 2759619, como membro titular e o servidor RAFAEL FABIANO MACHADO ROSA, SIAPE nº 2343243, como membro suplente da Comissão de Ética da UFCSPA, com mandatos até 15/06/2021 e 09/04/2021, respectivamente.

Art. 3º - Designar a servidora GISELE BRANCHINI, SIAPE nº 2759619, como presidente da Comissão de Ética da UFCSPA, com mandato até 15/06/2021.

Art. 4º - Designar a servidora MÁRCIA SCHMITT VERONEZI CAPPELLARI, SIAPE nº 1671870, como membro titular e o servidor MAURÍCIO ALVES GOMES, SIAPE nº 1833204, como membro suplente da Comissão de Ética da UFCSPA, com os mandatos até 30/06/2019.

Art. 5º - Dispensar o servidor CÍCERO ARMÍDIO GOMES DIAS, SIAPE nº 434530, da condição de membro suplente da Comissão de Ética da UFCSPA.

Art. 6º - Designar o servidor CÍCERO ARMÍDIO GOMES DIAS, SIAPE nº434530, para compor a Comissão de Ética da UFCSPA, na condição de membro titular, com mandato até 22/03/2020.

Art. 7º - Dispensar a servidora ALICE DE MEDEIROS ZELMANOWICZ, SIAPE nº 1945189, como membro suplente da Comissão de Ética da UFCSPA a partir de 08/04/2018.

Art. 8º – Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

PORTARIA Nº 068, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Estabelece procedimentos e condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre durante o período eleitoral (a partir de três meses antes da eleição até o término do pleito).

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017,

considerando o disposto na Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Resolução nº 23.555, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral; e

considerando a conveniência de regular os procedimentos e condutas dos agentes públicos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, em relação à realização de pleito eleitoral em âmbito municipal, estadual ou federal, tendo em vista a preservação da igualdade entre candidatos e demais condições necessárias à regularidade das eleições,

DETERMINA:

Art. 1° É expressamente vedado aos agentes públicos, servidores ou não:

I – Afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer parte do campus da universidade;

II – Distribuir ou de qualquer modo facilitar a distribuição, guardar ou manter em depósito dentro da instituição material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação;

III – promover o transporte em veículo institucional de material de propaganda eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

IV – Ceder, ou de qualquer modo facilitar a utilização, de bens móveis ou imóveis pertencentes à instituição em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – Utilizar materiais ou serviços da instituição em benefício de candidato, partido político ou coligação;

VI – Ceder servidor público ou trabalhador terceirizado da universidade para a realização de serviços em campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

VII – Utilizar ou permitir o uso por outros agentes públicos de adereços e materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária dentro do campus da instituição e nos demais locais de atuação profissional vinculada à universidade, por meio de camisetas, bonés, jalecos, botons, faixas ou qualquer outra veste;

VIII – Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pela instituição;

IX – Utilizar e-mail, telefone e demais canais de comunicação institucional em benefício de candidato, partido político ou coligação;

X – Manifestar através de meios de comunicação de massa preferências partidárias ou realizar propaganda de candidato, partido político ou coligação em horário de expediente, inclusive em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, entre outras);

XI – Realizar, no período eleitoral, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para efeitos desta portaria, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, conforme disposto pela Lei nº 8.429/1992;

Art. 2º Aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da universidade é permitido o uso pessoal de botons e vestimentas de propaganda de candidato, partido político ou coligação no ambiente da universidade, exceto quando em atuação em estágio, residência médica ou multiprofissional e em demais atividades de atendimento ao público na universidade e em locais de prática, situação em passam a se enquadrar na categoria agente público, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

Parágrafo único. Aos estudantes também está vedada a afixação de qualquer material que veicule propaganda eleitoral (cartaz, banner, faixa, etc) no campus da universidade;

Art. 3º Durante o período eleitoral, a política de comunicação social da universidade seguirá as seguintes práticas definidas pela Lei nº 9.504/1997, de modo a se adequar às instruções das legislações vigentes:

I – As notícias veiculadas no sítio institucional, no jornal Panorama UFCSPA e em demais informativos da instituição estarão limitadas à divulgação de temas estritamente informativos de interesse dos cidadãos, de orientação ou de prestação de serviços;

II – É vedada a publicação de notícias e a realização de ações de comunicação voltadas à publicidade de ações de projetos e programas vinculados a quaisquer instâncias dos governos federal, estadual ou municipal;

III – Devem ser moderadas ou bloqueadas as opções de comentários ao público nas redes sociais da instituição, a fim de evitar a divulgação involuntária de propaganda eleitoral através dos canais oficiais da universidade;

IV – É vedada a distribuição de material de apoio a eventos, de publicidade promocional ou institucional contendo as marcas da UFCSPA;

Parágrafo único. Estas orientações são válidas para todos os canais oficiais de comunicação da universidade que utilizam a marca da instituição em sua própria representação ou em nome de órgãos, cursos, programas, projetos e ações desenvolvidas na universidade;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Instituição.

Lucia Campos Pellanda
Reitora da UFCSPA

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 029, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para fiscalização dos serviços de chaveiro e confecção de carimbos, visando atender as necessidades da UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 058/PROAD/UFCSPA, de 10 de setembro de 2015.

Art. 2º Designar os servidores Sibele Schneider de Lima, matrícula Siape nº 2211222, Assistente em Administração, CPF ***.691.405-**, para exercer a fiscalização dos serviços de chaveiro, com fornecimento de todo material, peças e mão-de-obra necessários e confecção de carimbos, visando atender as necessidades da UFCSPA, que serão prestados pela empresa JUAREZ JOSÉ PEREIRA - ME, conforme contrato nº 35/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

PORTARIA Nº 030, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para fiscalização dos serviços continuados de transporte de documentos, mercadorias, equipamentos, cargas e servidores para a UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 022/PROAD/UFCSPA, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Designar os servidores Sibele Schneider de Lima, matrícula Siape nº 2211222, Assistente em Administração, CPF ***.691.405-**, para exercer a fiscalização dos serviços continuados de transporte de documentos, mercadorias, equipamentos, cargas e servidores para a UFCSPA, mediante a disponibilização de veículos com motorista, combustível e demais insumos, que serão prestados pela empresa PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA., durante o período de vigência do contrato nº 45/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

PORTARIA Nº 031, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Designa servidor para fiscalização dos serviços de transporte de pessoas por meio de locação eventual de veículos com motorista para a UFCSPA.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 243, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 016/PROAD/UFCSPA, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Designar os servidores Sibele Schneider de Lima, matrícula Siape nº 2211222, Assistente em Administração, CPF **.691.405-**, para exercer a fiscalização dos serviços de transporte de pessoas por meio de locação eventual de veículos com motorista para a UFCSPA, que serão prestados pela empresa JBL TURISMO LTDA.- ME, durante o período de vigência do contrato nº 34/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leandro Mateus Silva de Souza
Pró-Reitor de Administração da UFCSPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 154032

Data: 12/06/2018

Nº Processo: 23103003276201824 . Objeto: Pregão Eletrônico - O presente documento tem como objeto a renovação das licenças de uso do software de segurança para endpoints, Kaspersky Endpoint Security for Business ADVANCED, com suporte técnico, por 36 meses, conforme especificação no Anexo I deste edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032- 05-9-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 11/06/2018) 154032-15270-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 - UASG 154032

Data: 12/06/2018

Nº Processo: 23103003418201853 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de renovação de licenças do pacote de programas para edição de fotografia, ilustrações, áudio e vídeo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 12/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032- 05-10-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 11/06/2018) 154032-15270-2018NE800001

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 9/2018

Data: 13/06/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/06/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente documento tem como objeto a renovação das licenças de uso do software de segurança para endpoints, Kaspersky Endpoint Security for Business ADVANCED, com suporte técnico, por 36 meses, conforme especificação no Anexo I deste edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 13/06/2018 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 12/06/2018) 154032-15270-2018NE800001

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 10/2018

Data: 13/06/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/06/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de renovação de licenças do pacote de programas para edição de fotografia, ilustrações, áudio e vídeo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 13/06/2018 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2018, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 12/06/2018) 154032-15270-2018NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018 - UASG 154032

Data: 21/06/2018

Nº Processo: 23103008522018-81 . Objeto: Contratação da Fundação Universitária de Cardiologia, para execução de cursos REDcap, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Promoção de curso de capacitação para Servidores da Universidade com base na OS 05/2013-PROAD Declaração de Inexigibilidade em 20/06/2018. LEANDRO MATEUS SILVA DE SOUZA. Pró-reitor de Administração. Ratificação em 20/06/2018. LUCIA CAMPOS PELLANDA. Reitora. Valor Global: R$ 10.000,00. CNPJ CONTRATADA : 92.898.550/0001-98 FUNDACAOUNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA.

(SIDEC - 20/06/2018) 154032-15270-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 154032

Data: 21/06/2018

Nº Processo: 23103002996201872 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032-05-12-2018 . Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 20/06/2018) 154032-15270-2018NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2018 - UASG 154032

Data: 22/06/2018

Nº Processo: 23103004012201898 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo diversos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 22/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154032-05-11-2018 . Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeira

(SIDEC - 21/06/2018) 154032-15270-2018NE800001

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 12/2016 DE 25 DE JUNHO DE 2018

Nº Processo 23103.001835/2016-08. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERALDE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE. CNPJ Contratado: 10499759000114. Contratado: CAFETERIA AAVELASCO LTDA - ME - Objeto: Prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 12/2016, de concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico no Campus da UFCSPA, destinado à exploração comercial exclusiva no preparo e venda de produtos alimentícios característicos de cafeteria, em área própria da Universidade, localizada Prédio III, pavimento térreo. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93. Vigência: 09/06/2018 à 08/06/2019. Data da Assinatura: 04/06/2018.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 25/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2018

Nº Processo 23103.001426/2015-12. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre Contratado: MARCELO ALMEIDA DA SILVA - ME - Objeto: Prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 25/2015, de concessão de uso a título oneroso, de espaço físico nas instalações da UFCSPA, destinado exclusivamente para a exploração comercial de serviço reprográfico, para atender a comunidade acadêmica e administrativa da Universidade. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93. Vigência:01/08/2018 a 31/07/2019. Data da Assinatura: 12/06/2018.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 4/2016

Nº Processo 23103.005939/2015-01. CONTRATANTE: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre Contratado: PRATO VERDE REFEIÇÕES LTDA - Objeto: Prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato nº 4/2016, de Concessão de uso, a título oneroso, de espaço físico no Campus da UFCSPA, destinado à exploração comercial exclusiva no preparo e venda de refeições, em área própria da Universidade, localizada no Prédio II, 8º e 9º pavimentos. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93. Vigência:17/03/2018 a 16/03/2019. Data da Assinatura: 07/03/2018. Processo 23103.005939/2015-01. Assinam: Lucia Campos Pellanda, pela Contratante e Tiago Flores pela Contratada.

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

NORMA OPERACIONAL Nº 01/2018 – USO DAS COPAS DA UFCSPA

Institui as diretrizes para uso, ocupação e convivência das copas do Campus Central da UFCSPA.

Art. 1º As copas, localizadas em locais destinados pela Pró-reitoria de Planejamento, são ambientes destinados a realização de refeições ou lanches, de forma organizada e segura, nos termos das diretrizes estabelecidas por esta Norma Operacional.

Art. 2º - Não será permitida a realização de cocção de alimentos e preparo de refeições nas copas da UFCSPA, mas apenas o aquecimento de alimentos em recipientes adequados.

§ 1º - São considerados adequados: a) os recipientes de vidro, cerâmica e porcelana refratários e sem filetes metálicos para cozimentos longos; b) os recipientes de porcelana ou de louça sem frisos metálicos, somente para preparos rápidos; c) os recipientes de plástico ou de papel, desde que próprios para uso em micro-ondas; d) os recipientes de barro, sem detalhes de ferro.

§ 2º - Podem ser utilizadas folhas de papel manteiga, ideal para a cobertura de alimentos.

§ 3º - Não devem ser utilizados, sob hipótese alguma, recipientes de inox, ágata, cristais, esmaltados ou peças de alumínio.

Art. 3º - As copas serão equipadas somente com forno de micro-ondas, sendo vedado o uso de cafeteiras elétricas, fogões, chapas tostadoras, torradeiras, fritadeiras, grill, ebulidor elétrico para aquecer água (rabo quente) e outros equipamentos elétricos ou utensílios geradores de calor que ofereçam risco potencial de incêndio.

Art. 4º - Não poderá ser ligado qualquer outro eletrodoméstico na mesma tomada que o micro-ondas, a fim de evitar sobrecarga dos circuitos e causar acidentes.

Art. 5º – Não devem ser obstruídas as aberturas de ventilação, de modo a evitar superaquecimento ou danos ao equipamento.

Art. 6º – Não devem ser colocados sobre o equipamento quaisquer tipos de objetos, tais como vasos, potes, velas, toalhas ou outros, uma vez que esse hábito poderá ocasionar incêndios.

Art. 7º - Caso o aparelho apresente problemas no fechamento da porta, no fio, no plugue ou venha a sofrer uma queda, este não deverá ser utilizado e a Prefeitura do Campus deverá ser imediatamente comunicada.

Art. 8º - A copa localizada no 2º pavimento do prédio principal destina-se, exclusivamente, para o uso de servidores docentes e técnicos para realização de refeições e/ou lanches.

§ 1º – A copa poderá ser utilizada para refeições de segunda-feira a sexta-feira das 11h30min às 14h30min (almoço) e das 18h às 20h (jantar) e aos sábados das 11h30min às 14h30min (almoço).

§ 2º – A copa oferece mobiliário e espaço adequado para a realização das refeições, não sendo permitido sentar-se no chão, ao longo dos corredores ou mesmo nas escadas.

Art. 9º - Fora dos horários do almoço e jantar, definidos no artigo 8º, a copa localizada no 2º pavimento do prédio principal poderá ser utilizada pelos docentes para realização de reuniões ou atendimento aos alunos, sem necessidade de agendamento prévio, sendo vedado o fechamento das portas.

Parágrafo único. O atendimento aos alunos não poderá invadir o horário destinado ao almoço e ao jantar e, tão pouco inviabilizar o uso do espaço para a realização das refeições e/ou lanches pelos servidores.

Art. 10 – Todos os ambientes destinados para refeições deverão ser mantidos limpos, organizados e arejados.

Art. 11 - Os banheiros e a área externa da copa do 2º pavimento do prédio principal estarão interditados por tempo indeterminado, sendo possível o uso dos banheiros localizados na circulação do pavimento.

Art. 12. O não cumprimento das orientações de uso das copas poderá implicar na interdição do espaço por período indeterminado.

Art. 13. A Prefeitura do Campus será responsável pelo controle desses espaços, a fim de acompanhar as condições de uso e identificar o descumprimento às condições ou possíveis necessidades de manutenção.

Art. 14. Os servidores docentes e técnicos são responsáveis pelo cumprimento das regras aqui estabelecidas, pelos seus utensílios, bem como pela comunicação e registro de ocorrências referentes a danos aos equipamentos, ao espaço de convivência, ao mobiliário e àqueles que possam acarretar riscos à comunidade.

Parágrafo único. As comunicações de ocorrência devem ser direcionadas à Prefeitura do Campus e registradas por e-mail: prefeitura@ufscpa.edu.br

Porto Alegre, 25 de junho de 2018.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento

PORTARIA Nº 006, DE 28 DE JUNHO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 239, de 22 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 018, de 22 de junho de 2017, publicada no Boletim de Serviços nº 009, de 23 de junho de 2017, página 32.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

DESIGNAÇÕES E DISPENSAS DE SUBSTITUTOS DE FG-CD-FUC

Sem movimentos

EXERCÍCIOS DE SUBSTITUIÇÕES DE FG-CD-FUC

Bruno Manfredini Baroni – Exerceu, como Substituto, o Encargo de Coordenador do PPG em Ciências da Reabilitação, no Período de 01/06 a 10/06/2018.

Cristina Almeida da Silva – Exerceu, como Substituta, o Encargo de Coordenadora do NTI, no Período de 11/06 a 15/06/2018.

Denise Conceição Mesquita Dantas – Exerceu, como Substituta, o Encargo de Coordenadora do Curso de Toxicologia Analítica, no Período de 25/06 a 29/06/2018.

Eva Gomes Rosa – Exerceu, como Substituta, o Encargo de Coordenadora da Divisão de Protocolo, no Período de 11/06 a 30/06/2018.

Gisele Alsina Nader Bastos – Exerceu, como Substituta, o Encargo de Coordenadora do Curso de Medicina, no Período de 25/06 a 30/06/2018.

Helena Shirmer – Exerceu, como Substituta, o Encargo de Coordenadora do Curso de Biomedicina - Diurno, no Período de 01/06 a 11/06/2018.

Marcelo Medeiros de Oliveira – Exerceu, como Substituto, o encargo de Coordenador do Departamento de Serviços Gerais, no Período de 01/06 a 30/06/2018.

Marta Quintanilha Gomes – Exerceu, como Substituta, o Encargo de Pró-Reitora de Graduação, no Período de 21/06 a 30/06/2018.

Sheila Bunecker Lecke – Exerceu, como Substituta, o Encargo de Chefe do Departamento de Métodos Diagnósticos, no dia 27/06/2018.

ALTERAÇÕES DE LOTAÇÃO

Portaria nº 289 – Fernando Tarasconi Vellinho – lotado, a partir de 19/06/2018, na Pró-Reitoria de Planejamento.

ALTERAÇÕES DE CARGA HORÁRIA

Sem movimentos

PROGRESSÕES POR MÉRITO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos

PROGRESSÕES POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Portaria nº 291 – Cristiane Bündchen – Nível III p/IV, a partir de 14/06/2018.

Portaria nº 292 – André Luís Fagundes – Nível II p/III, a partir de 19/06/2018.

Portaria nº 316 – Cristina Almeida da Silva – Nível III p/IV, a partir de 23/06/2018.

Portaria nº 317 – Patrícia Santos de Souza – Nível III p/IV, a partir de 26/06/2018.

INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO (TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

Sem movimentos

ACELERAÇÕES DE PROMOÇÃO (DOCENTES)

Portaria nº 327 – Mariana de Freitas Dewes – Adjunta A2, p/Adjunta 1, a partir de 10/06/2018.

PROMOÇÕES (DOCENTES)

Sem movimentos

PROGRESSÕES FUNCIONAIS (DOCENTES)

Portaria nº 315 – Ana Carolina da Costa e Fonseca – Adjunta 4 p/Associada 1, a partir de 24/06/2018.

Portaria nº 322 – Rita de Cássia Sant' Anna Alves – Adjunta 2 p/3, a partir de 16/05/2018.

Portaria nº 323 – Luciane Dalcanale Moussale – Adjunta 1 p/2, a partir de 06/06/2018.

Portaria nº 324 – Eliana Márcia Da Ros Wendland – Adjunta 1 p/2, a partir de 06/06/2018.

Portaria nº 325 – Sandra Manoela Dias Macedo – Adjunta 3 p/4, a partir de 12/04/2018.

Portaria nº 326 – Taís Maria Nauderer – Adjunta 1 p/2, a partir de 06/06/2018.

AUTORIZAÇÕES PARA AFASTAMENTOS NO PAÍS

Airton Tetelbom Stein – Participação em Reunião de Apresentação do Projeto e Workshop Teoria da Mudança – 28/06/2018 – São Paulo/SP.

Airton Tetelbom Stein – Participação no I Workshop de Práticas Baseadas em Evidências do Hospital Miguel Arraes – 31/10 a 03/11/2018 – Recife/PE.

Ana Cláudia Souza Vazquez – Participação em Reunião com o Senado Federal – 01/07 a 02/07/2018 – Brasília/DF.

Ana Cláudia Souza Vazquez – Participação em Banca Examinadora na Universidade Salgado de Oliveira – 04/07/2018 – Rio de Janeiro/RJ.

Andréa Oxley da Rocha – Participação no XXVII Congresso Brasileiro de Anatomia e XXXIX Congresso Chileno de Anatomia – 17/07 a 22/07/2018 – João Pessoa/PB.

Cristina Beatriz Cazabuena Bonorino – Participação em Viagem para Organização do Congresso da Sociedade Brasileira de Imunologia – 03/07 a 05/07/2018 – Florianópolis/SC.

Mauriceia Cassol – Participação no 17º Congresso da FORL – 15/08 a 19/08/2018 – Brasília/DF.

Magno Carvalho de Oliveira – Participação em Defesa de Dissertação – 26/06/2018 – Porto Alegre/RS.

Maria Amélia Medeiros Mano – Participação em Atividade de Memória e Registro de Atividades de Cuidadoras Populares de Matias Barbosa em Parceria com a Comunidade – 18/07 a 23/07/2018 – Matias Barbosa/RJ.

Maria Amélia Medeiros Mano – Participação em Atividade de Memória e Registro de Atividades de Cuidadoras Populares de Matias Barbosa em Parceria com a Comunidade – 23/07 a 29/07/2018 – Niterói/RJ.

Pedro Alves D'Azevedo – Participação no XIV Encontro Nacional do PROIFES – 24/07 a 29/07/2018 – São Luís/MA.

AUTORIZAÇÕES PARA COLABORAÇÕES ESPORÁDICAS PARA DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Adriana Maisonnave Raffone – Prestar Assessoria Técnica à Empresa Porto Shop S/A em Ação Judicial, com Carga Horária Total de 10 Horas – 01/07 a 21/07/2018 – Porto Alegre/RS.

Cristina Loureiro Chaves Soldera – Participar de Banca de Concurso para Professor Substituto na UFSM, com Carga Horária Total de 11:30 Horas – 16/07 a 17/07/2018 – Santa Maria/RS.

Flávia Moraes Silva – Ministrar Aulas em Curso de Especialização, com Carga Horária Total de 17 Horas – 16/07 a 17/07/2018 – Porto Alegre/RS.

Helena Schirmer – Ministrar Aulas em Curso de Especialização do Centro Universitário da Serra Gaúcha, com Carga Horária Total de 24 Horas – 08/06, 09/06, 22/06 e 23/06/2018 – Caxias do Sul/RS.

Letícia Sopeña Casarin – Ministrar Aulas em Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos na UFRGS, com Carga Horária Total de 15 Horas – 18/06 a 12/12/2018 – Porto Alegre/RS.

DIÁRIAS

Sem movimentos

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Sem movimentos

HOMOLOGAÇÕES DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS

André Luís Fagundes – Homologado (Processo 23103.001813/2018-00).

Mariana de Freitas Dewes – Homologado (Processo 23103.004543/2015-38).

Patrícia Santos de Souza – Homologado (Processo 23103.001811/2018-11).

HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Sem movimentos

LICENÇAS

Processo nº 23103.001982/2018-31 – Carolina Blaya Dreher – Concedida Licença para Tratar de Interesses Particulares, no Período 01/07/2018 a 30/06/2021.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Sem movimentos

ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Sem movimentos

Porto Alegre, 29 de junho de 2018

Fernando Ricardo Gavron
Coordenador do Departamento de Administração de Pessoas